



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 10.858/2004, Decreto nº 5.090/2004 e no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação - PRC GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, torna pública a realização de processo seletivo para credenciamento de farmácias no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, em municípios onde não existam farmácias credenciadas ao PFPB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para credenciamento será regido pelas normas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

1.2 O processo seletivo tem como objetivo o credenciamento de farmácias localizadas em municípios onde não existam farmácias credenciadas no PFPB.

1.3 A lista de municípios aptos ao credenciamento e o número de vagas disponíveis está detalhada no Anexo I deste instrumento.

1.4 A relação de municípios será atualizada e publicada mensalmente no site oficial <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>, considerando a dinâmica do processo de credenciamento e descredenciamento de farmácias ao programa.

1.5 As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos todos os requisitos para o credenciamento.

1.6 As farmácias selecionadas que vierem a ser credenciadas estarão sujeitas às normas regulamentadoras do PFPB.

1.7 O processo seletivo de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

1.7.1 Inscrição;

1.7.2 Análise documental; e

1.7.3 Resultado.

1.8 É de inteira responsabilidade da farmácia acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo seletivo de credenciamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>.

1.9 Os dados informados na inscrição serão usados para comunicação com as farmácias selecionadas neste processo seletivo.

1.10 A participação neste processo seletivo implica no conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste instrumento, bem como das normas que disciplinam o PFPB.

1.11 Fazem parte deste instrumento o Anexo I (municípios e vagas), o Anexo II (declaração de veracidade) e Anexo III (requerimento e termo de adesão).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Estar localizada em municípios onde não existam farmácias credenciadas no PFPB, constantes do Anexo I;

2.2 Atender aos critérios previstos no art. 10 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, devendo estar válidos no momento da inscrição;

2.3 Não poderão ser credenciados ao PFPB os estabelecimentos cuja matriz ou filial tenham, em curso, procedimento de apuração de indícios ou notícias de irregularidades na operacionalização do PFPB;

2.4 Não ter qualquer débito referente ao PFPB, para aquelas farmácias que já participaram do Programa;

2.5 Cumprir as determinações deste instrumento; e

2.6 Ser selecionado no processo seletivo dentro das vagas disponíveis.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Somente será admitida a inscrição e o envio de documentos via Protocolo Digital, por meio do serviço "Registrar junto ao Programa Farmácia Popular": <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular>

Escolha a opção: Solicitação de credenciamento

3.2 Para utilizar o serviço de protocolo é necessário possuir conta de acesso único do Governo Federal, a qual pode ser criada e utilizada por qualquer cidadão no seguinte endereço eletrônico: acesso.gov.br.

3.3 As orientações necessárias para protocolar os documentos, junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil, estão descritas no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular>

3.4 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.5 A farmácia deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e nele anexar os documentos previstos no item 4, legíveis e na ordem em que são exigidos.

3.6 A inscrição via internet estará disponível por tempo indeterminado, enquanto houver vagas disponíveis e perdurar o interesse da Administração Pública.

3.7 Será eliminada do processo seletivo a farmácia que não realizar a inscrição nos termos deste instrumento ou deixar de cumprir qualquer norma ou requisito nele estabelecido.

3.8 As farmácias eliminadas neste processo seletivo poderão realizar sucessivas inscrições enquanto estiver aberta a inscrição, devendo enviar, a cada inscrição, todos os documentos de acordo com as exigências deste instrumento.

3.9 Para a farmácia que realizar mais de uma inscrição, será considerada a última, e serão desconsideradas as anteriores sem análise dos documentos enviados.

3.10 A fidedignidade e a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, bem como dos documentos enviados serão de inteira responsabilidade da farmácia, podendo o representante legal desta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, dispondo o MS do direito de eliminar do processo seletivo a farmácia que não preencher o formulário de forma completa, correta e verdadeira.

3.11 O MS não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição ou chegada dos documentos ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No ato da inscrição será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o segmento de farmácia (4771-7/01 e 4771-7/02);
- II. Registro na Junta Comercial, contendo o contrato social completo e atualizado;
- III. Comprovante de endereço atual em nome da empresa, exclusivamente contas de água ou luz, do mês corrente ou do anterior;
- IV. Licença Sanitária estadual ou municipal, ativa e válida, nos termos da legislação vigente;
- V. Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- VII. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- VIII. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Documento oficial de identidade do representante legal da empresa, acompanhado do documento que comprove a representação legal;
- IX. CPF e Documento oficial de identidade do responsável técnico;
- X. Comprovante Bancário da empresa em que conste as informações da conta de sua matriz (código do banco, endereço da agência, agência com o dígito, conta com o dígito e denominação se houver);
- XI. Comprovações de pagamento de todos os débitos referentes ao PFPB, quando for o caso;
- XII. Declaração de veracidade, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo II; e
- XIII. Requerimento e Termo de Adesão (RTA) assinado pelo responsável legal da farmácia, conforme Anexo III.

4.2 Os documentos que não permitirem validação eletrônica de sua autenticidade deverão ser autenticados em cartório.

4.3 As farmácias que não enviarem todos os documentos ou enviarem em desacordo com a previsão deste instrumento serão eliminadas.

4.4 Caso seja solicitado pelo MS, a farmácia deverá enviar cópias dos documentos que permitam a validação eletrônica ou autenticados em cartório, para a confirmação da veracidade das informações.

4.5 No caso de cadastro de filial cuja matriz ainda não possua credenciamento, será obrigatória a apresentação dos documentos da matriz. Somente após o envio e análise dessa documentação será possível concluir o cadastro da filial e torná-la apta ao credenciamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As farmácias que preencherem o formulário de forma completa, correta e verdadeira e atenderem os requisitos de credenciamento, estarão aptas ao credenciamento e serão classificadas em ordem crescente de inscrição.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado da seleção, constando a relação de farmácias aptas e inaptas ao credenciamento será divulgado, e atualizado regularmente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular> até que haja comunicado informando o encerramento do processo seletivo.

7. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A publicação do credenciamento das farmácias selecionadas se dará nos termos do art. 11 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, desde que o estabelecimento seja selecionado dentro das vagas disponíveis e atenda a todas as exigências previstas nesta norma.

7.2 A seleção das empresas consideradas aptas não garante o credenciamento.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A farmácia credenciada deverá cumprir todas as normas regulamentadoras do PFPB, notadamente do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017.

8.2 Caso a empresa selecionada apresente impedimento ao credenciamento, previsto no Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, será eliminada automaticamente do processo seletivo.

8.3 As farmácias que, no curso do processo seletivo, deixarem de atender aos requisitos deste instrumento ou do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017 serão eliminadas do processo.

8.4 O MS disponibilizará o e-mail: credenciamento.fpopular@saude.gov.br para esclarecimento de dúvidas.

9. DOS ANEXOS

9.1 O quadro de municípios sem farmácias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, e de respectivas vagas para credenciamento constará no Anexo I.

9.2 A declaração de veracidade constará no Anexo II.

9.3 O Requerimento e Termo de Adesão constará no Anexo III.

9.4 Ficha de cadastro constará no Anexo IV.